

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

#### 1.1. CANAIS:

**I- CANAIS QUALIFICADOS:** é o canal de televisão de acesso condicionado que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado.

**II- CANAIS ABERTOS:** é emissora de televisão no segmento de radiodifusão de sons e imagens que não cobra qualquer tipo de taxa ou assinatura de acesso ao conteúdo veiculado.

**1.2. ESPAÇO QUALIFICADO:** é o espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**1.3. Obra audiovisual de gênero animação:** Obra produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

**1.4. Obra audiovisual de gênero documentário:** Obra produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais, podendo optar ou não por utilização de técnicas de animação.

**1.5. Obra audiovisual de gênero ficção:** Obra produzida a partir de Roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa, por meio de atores.

**1.6. Obra audiovisual de longa-metragem:** Obra com duração igual ou superior a 70 (setenta minutos) minutos, conforme definição da ANCINE.

**1.7. Obra audiovisual de Roteirista iniciante em longa-metragem:** Primeira obra na categoria longa metragem elaborada por Roteirista.

**1.8. Obra seriada:** produção cinematográfica dividida em capítulos, podendo relacionar-se entre si formando um arco dramático ou não.

**1.9. Produtora Audiovisual Independente:** Empresa Produtora Brasileira Independente responsável pelo PROJETO, com registro regular na ANCINE como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2010, pertencente ou não a grupos econômicos.

**1.10. Receita Líquida de Produção-RLP:** Valor da receita bruta apurada pela própria Proponente, por distribuidoras, exibidores, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da obra em todos e quaisquer territórios do mundo, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, e dos royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra, seja tal exploração operada mediante licenciamento ou diretamente pela própria Proponente, subtraídos os impostos diretamente incidentes sobre a operação e os valores pagos ou retidos a título de taxas ou comissões de distribuição e/ou de venda.

**1.11. Roteiro:** Texto realizado por Roteirista a partir do argumento de obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em sequências, conforme definição da ANCINE.

**1.12. VOD-Video on Demand:** Distribuição em formato digital de produtos audiovisuais em grade não vertical.